MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.° 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o Projeto de Lei que *"Define a inclusão de novas áreas de expansão urbana no Município de Heliodora/MG."*

JUSTIFICATIVA:

De forma sintética, o município não pode impedir a expansão urbana da cidade. Pelo contrário, deve-se incentivar que novas zonas de expansão sejam inseridas.

Por tal medida, o município também estará buscando novos recursos, já que será possível cobrar IPTU dessa nova área.

Sabemos também que o proprietário das áreas atingidas pretende realizar um loteamento nos imóveis, o que certamente trará ainda mais divisas ao município.

Assim, o Poder Executivo aguarda análise e deliberação da presente proposição.

Atenciosamente,

Maria Helena Duarte

Maria Helena Duarte

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Marcelo de Almeida Euzébio
DD.° Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO DE LEI N.° 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Define a inclusão de novas áreas de expansão urbana no Município de Heliodora/MG.

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam instituídas as seguintes áreas de expansão urbana no Município de Heliodora/MG:

I - Sítio Caminho das Cachoeiras, contendo a área total de 09,68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), objeto da matrícula n.° 5.088, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia/MG, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco M-6, cravado junto a estrada municipal Heliodora a Lambari, com azimute magnético 74°15'50" NE, no canto de divisas da propriedade de José Raimundo Siqueira, Ivair Lopes Siqueira e Dionísio Ferreira de Carvalho; daí segue margeando a dita estrada, sentido Lambari, até encontrar o marco M-A, onde encontra as divisas da área remanescente de Nelson Newman Gallo (gleba B); ponto onde vira à direita e segue em linha reta, por cerca de arame, divisas com a mesma área remanescente de Nelson Newman Gallo (gleba B), até o marco M-B, onde encontra as divisas da propriedade de Hélio Gonçalves de Carvalho, por cerca de arame, na extensão de 230,73 metros, até o marco M-5, com azimute magnético de 335°01'42" NO; daí segue por cerca de arame, em reta, com 354,50 metros, em divisas com propriedade de José Raimundo Siqueira, Ivair Lopes Siqueira e Dionísio Ferreira de Carvalho, até o marco M-6, cravado junto a estrada municipal Heliodora a Lambari, no ponto onde teve início e finda esta linha demarcatória.

II – Sítio Boa Vista, contendo a área total de 03,82 92 ha (três hectares oitenta e dois ares e noventa e dois centiares), objeto da matrícula n.º 2.494, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia/MG, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 1, na beira da estrada intermunicipal Heliodora – Lambari, no confronto das divisas da propriedade de Guilherme Capistrano; daí segue pela referida estrada intermunicipal, no sentido Heliodora – Lambari, até encontrar o marco 2, cravado no barranco dessa estrada, n o cruzamento da estrada de servidão que serve o imóvel em tela, onde encontra as divisas da propriedade de Irene Cadoni Miranda Reis; ponto onde vira à direita e segue por cerca de arame, margeando a referida estrada de servidão, fazendo divisa com Irene Cadoni Miranda Reis, até encontrar o marco 3, no confronto das divisas de propriedade de Cláudio Gonçalves de Souza e outro, sucessores de Valdemir Faustino de Miranda; ponto onde vira à direita, atravessa a estrada de servidão e segue dividindo com os mesmos, por cerca de arame, até uma cova e canto de cerca, no marco 4; daí continua por cerca de arame, fazendo curva à esquerda, divisas com os mesmos Cláudio Gonçalves de Souza e outro, sucessores de Valdemir Faustino de Miranda, até encontrar as divisas de Guilherme Capistrano, numa cova e canto de cerca, no marco 5; vira à direita e desce, por cerca de arame, divisa com Guilherme Capistrano, até alcançar a estrada intermunicipal Heliodora – Lambari, no marco 1, ponto onde teve início e finda esta linha divisória.

Art. 2.º Constitui parte integrante desta Lei o memorial descritivo elaborado pelo proprietário dos imóveis, acompanhado de imagem de satélite.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Heliodora/MG, 22 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 130
Documento recebido no dia 22/11/16 às 15:00 horas.

Maria Helena Duarte
Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL